



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 53.976/21

Na qualidade de Secretário de Turismo e Cultura e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria para cooperação financeira às atividades da **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro.** 

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06.10.21

Dimas de Otiveira Junior Secretario de Turismo e Cultura